

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Josi Nunes)

Altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “institui o Programa Bolsa família e dá outras providências”, para incluir a exigência de realização do exame preventivo ginecológico entre as condicionalidades previstas para a concessão do benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à realização do exame preventivo ginecológico, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.(NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolaou) é uma estratégia segura e efetiva para a detecção de lesões precursoras do câncer no local. Em caso de descoberta precoce da doença, os índices de cura são altos e os custos do tratamento são reduzidos.

Atualmente, conforme o Instituto Nacional do Câncer, o formulário de requisição do exame citopatológico está disponível nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e também nas Unidades Secundárias que tratam as lesões precursoras. Dessa forma, as mulheres interessadas, em geral, têm acesso ao exame.

De acordo com a PNAD, em 2003, 39,2 milhões de mulheres de 25 anos ou mais de idade fizeram o exame Papanicolaou no País (79,0% da população feminina de 25 anos ou mais). Em 2008, esse número atingiu a cobertura de 49 milhões de mulheres (84,6%). Ademais, a pesquisa demonstrou que o percentual de mulheres que realizaram o exame era maior naquelas com mais anos de estudo, variando no total de 65% (sem instrução e menos de 1 ano de estudo) a 90,7 % (11 anos ou mais de estudo).

O resultado da pesquisa Vigitel 2014 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) também indicou que a cobertura do exame aumentou com o nível de escolaridade, alcançando 86,4% no estrato das mulheres com escolaridade superior.

Como se pode aferir pela análise do exposto, o grupo de mulheres que mais deixa de fazer o exame é o daquelas com menor nível de escolaridade – perfil no qual se encaixa a maior parte das beneficiárias do Bolsa Família.

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na cartilha Perfil das Famílias do Cadastro Único, a maior parte dos beneficiários do Programa Bolsa Família tem pouco tempo de estudo. Quanto mais pobres, menos tempo passaram nas escolas. Em 2011, 18,9% dos beneficiários de baixa renda não tinham qualquer instrução. Já 59,2% desses beneficiários tinham ensino fundamental incompleto e 8,9% haviam completado esse ciclo de aprendizagem. Apenas 7,8% tinham iniciado o ensino médio e 4,7% o haviam concluído. Por fim, apenas 0,6% dos beneficiários iniciaram o ensino superior.

Dessa maneira, ao estabelecer a realização do exame preventivo como condicionalidade para o recebimento da transferência de renda, estar-se-á criando mais um incentivo para a submissão ao exame. Assim, do ponto de vista da saúde pública, a alteração da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, é benéfica, pelo potencial de impacto no número de

mulheres que se submetem ao exame que, quando realizado com a frequência devida, previne a manifestação do câncer do colo de útero. Assim, Nobres Pares, solicito apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputada JOSI NUNES